

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 273/2024

Processo SE nº 23/1900-0023297-9

*Indefere o pedido de revalidação do Diploma do Curso de “Técnico Medio Mención Electrónica”, realizado por Jason David Villarreal Caldera, na República Bolivariana da Venezuela.*

O presente Processo trata do pedido de revalidação do Diploma do Curso de “Técnico Medio Mención Electrónica”, realizado por JASON DAVID VILLARREAL CALDERA, na República Bolivariana da Venezuela.

2 – Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 – Requerimento, firmado pelo demandante, contendo os pedidos de declaração de equivalência de estudos ao Ensino Médio brasileiro e de revalidação do Diploma do Curso Técnico;

2.2 – cópia do Diploma, expedido pela “Escuela Técnica Industrial ‘Roque Pinto’”, o qual outorga o Título de “Técnico Medio Mención Electrónica” a Jason David Villarreal Caldera, por haver cumprido os requisitos exigidos pela Lei;

2.3 – cópia da “Certificación de Calificaciones”, expedida pela “Escuela Técnica Industrial ‘Roque Pinto’”, a qual contém as disciplinas cursadas e as notas obtidas pelo titular no 1º, 2º e 3º Año o Grado, nos anos letivos de 2005 a 2007;

2.4 – Informação GAB/SDE/SEDUC nº 400/2023, encaminhando o expediente a este Conselho;

2.5 – Deliberação CEEed nº 467, de 21 de junho de 2023, que “Declara equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Jason David Villarreal Caldera, na República Bolivariana da Venezuela”;

2.6 – Informação CEEed nº 228, de 30 de junho de 2023, informando que para dar continuidade ao Processo de Revalidação do Diploma de Curso Técnico, faltou anexar a explicitação dos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares do curso (disciplinas), com carga horária;

2.7 – Informação GAB/SDE/SEDUC nº 729/2023, de 06 de julho de 2023, encaminhando o expediente à 4ª Coordenadoria Regional de Educação;

2.8 – cópia do documento intitulado “Pensum de Estudios”, contendo as disciplinas do curso, com carga horária;

2.9 – Inf. nº 103/2024/SGGRE/SEDUC, de 30 de janeiro de 2024, encaminhando este Processo ao Conselho Estadual de Educação;

2.10 – Informação CEEed nº 051, de 06 de fevereiro de 2024, encaminhando o Processo à 4ª Coordenadoria Regional de Educação, visando o seu envio à TecBrasil – Escola de Educação Profissional, localizada na Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Bairro Cinquentenário, em Caxias do Sul, para que designe comissão de docentes para a avaliação dos documentos e emissão de Laudo, conforme Anexo III da Resolução CEEed nº 317, de 1º de novembro de 2011, no prazo máximo de 15 dias;

2.11 – Inf. nº 165/2024/SGGRE/SEDUC, de 14 de fevereiro de 2024, encaminhando o expediente à 4ª CRE, com vista à TecBrasil – Escola de Educação Profissional;

2.12 – Laudo emitido pela comissão de docentes da TecBrasil – Escola de Educação Profissional sobre a análise dos documentos de Jason David Villarreal Caldera, do qual se destaca:

Não se recomenda a revalidação.

Justificativa:

Examinando os documentos acostados, constata-se que a carga horária cursada pelo aluno na escola de origem é muito inferior a exigida no Catálogo dos Cursos Técnicos (MEC) para que se possa conferir o título de Técnico em Eletrônica no Brasil (1.200 horas). Além disso, também foi constatado que as habilidades e competências propostas nas disciplinas cumpridas pelo aluno em questão durante o ensino médio são insuficientes para que seja recomendada a revalidação do diploma como Técnico em Eletrônica.

Contudo, isso não invalida as habilidades e competências desenvolvidas por ele ao longo do ensino médio. Neste caso, portanto, recomenda-se que seja feito um Certificado de Qualificação Profissional em Assistente em Eletrônica, atestando que o estudante possa trabalhar nessa função.

2.13 – Inf. nº 240/2024/SGGRE/SEDUC, de 04 de março de 2024, encaminhando o processo ao Conselho Estadual de Educação.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – Os documentos examinados nos subitens 2.2 a 2.3 desta Deliberação estão apostilados, segundo a Convenção de Haia, pelo Ministério das Relações Exteriores, na República Bolivariana da Venezuela.

4 – A Resolução CEEed nº 317/2011, que disciplina a matéria, dentre outros aspectos, dispõe:

Art. 10 No caso de o laudo não recomendar a revalidação, o Conselho Estadual de Educação emitirá Parecer indeferindo o pedido.

5 – Os documentos analisados evidenciam que não preenchem a carga horária mínima exigida no Catálogo dos Cursos Técnicos (MEC) para que possa ser conferido o Título de Técnico em Eletrônica, 1.200 (mil e duzentas) horas, e suas habilidades e competências não são suficientes para que seja recomendada a revalidação do diploma como Técnico em Eletrônica, conforme refere o Laudo emitido pela comissão de docentes da TecBrasil – Escola de Educação Profissional, encaminhado em resposta ao Ofício CEEed nº 51/2024, expondo os motivos da não revalidação do Diploma do Curso de “Técnico Medio Mención Electrónica”, pertencente a Jason David Villarreal Caldera, subitem 2.12.

6 – Considerando a manifestação deste Conselho no presente Ato, transcreve-se o parágrafo único do Art. 10 da Resolução CEEed nº 317/2011e e recomenda-se o aproveitamento de estudos, de acordo com os artigos 46 e 47 da Resolução CNE/CP Nº 1, de 05 de janeiro de 2021:

Art. 10 – [...]

Parágrafo único. Sendo indeferido o pedido de revalidação de diploma ou certificado de conclusão de curso, o requerente poderá dirigir-se a uma escola que ofereça a correspondente habilitação profissional e matricular-se com fundamento no art. 23, § 1º, da Lei federal nº 9.394/1996.

### **CAPÍTULO XIV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 46. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais técnicas e unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em outros cursos;

II - em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;

III - em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou até mesmo em outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante; e

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas.

#### **CAPÍTULO XV DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**

Art. 47. Os saberes adquiridos na Educação Profissional e Tecnológica e no trabalho podem ser reconhecidos mediante processo formal de avaliação e reconhecimento de saberes e competências profissionais - Certificação Profissional para fins de exercício profissional e de prosseguimento ou conclusão de estudos, em consonância com o art. 41 da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e social do estudante, que inclui estudos não formais e experiência no trabalho (saber informal), bem como a orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar.

§ 2º O desenvolvimento de processos formais deve ser precedido de autorização pelo respectivo sistema de ensino, tomando-se como referência para a construção do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) o perfil profissional de conclusão e o PPC ofertado pela instituição de ensino.

§ 3º As instituições e redes de ensino que possuam metodologias e Diretrizes de certificação profissional podem utilizá-las no desenvolvimento de processos formais, desde que autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino.

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por indeferir o pedido de revalidação do Certificado do Curso de “Técnico Medio Mención Electrónica”, realizado por Jason David Villarreal Caldera, na República Bolivariana da Venezuela.

Em 19 de março de 2024.

*Iara Sílvia Lucas Wortmann – relatora*  
*Raul Gomes de Oliveira Filho*  
*Carla Tatiana Labres dos Anjos*  
*Diego Dartagnan da Silva Tormes*  
*Dulce Miriam Delan*  
*Odila Cancian Liberali*  
*Ruben Werner Goldmeyer*  
*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 20 de março de 2024.

*Oswaldo Dalpiaz*  
Presidente em exercício